



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

PARECER

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 18/2024

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 18/2024, de autoria do Vereador Rodrigo Borges, que ACRESCE O ART. 4º-A À LEI MUNICIPAL Nº 3.984, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2015, INSTITUINDO A NOTIFICAÇÃO DE INÍCIO DE TOLERÂNCIA NO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO DE VEÍCULOS, NO MUNICÍPIO DE GUARAPARI/ES, foi protocolado nesta casa de leis no dia 04 de abril de 2024 com o processo nº 337/2023.

A proposta em questão foi inclusa na pauta da 6ª Sessão Ordinária e após a leitura dinâmica da matéria no plenário desta Casa Legislativa, submeteu-se o Projeto à apreciação desta douta Comissão para análise e parecer conforme determina o art. 37, § 3º c/c 40 do nosso Regimento Interno, *in verbis*:

“Art. 37 Compete a Comissão de Redação e Justiça manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação, quanto ao aspecto constitucional, legal ou jurídico, e quanto ao aspecto gramatical e lógico, quando solicitado seu parecer por imposição regimental ou por deliberação ou plenário.

§ 1º - É obrigatória a audiência da Comissão de Redação e Justiça sobre todos os processos que tramitarem pela Câmara, ressalvados os que, explicitamente, tiverem outro destino por este Regimento.”

“Art. 40 Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de até seis (seis) dias úteis, a contar da leitura da proposição em Plenário, encaminhá-los à Comissão competente para exarar parecer.”





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

O Presidente da Comissão de Redação e Justiça encaminhou a matéria à Relatora, Vereadora Kamilla Rocha, para manifestar-se acerca do aspecto constitucional, jurídico, gramatical e lógico da proposição.

É o relatório.

II. VOTO DA RELATORA

Inicialmente deve-se verificar a devida aplicação da técnica legislativa, instituída pela Lei Complementar nº. 095/1998, avaliando se o Projeto em óbito atende aos padrões técnicos exigidos, em respeito às normas legais vigentes. Neste sentido, o projeto atende aos requisitos.

Ao examinar a matéria, a Comissão de Redação e Justiça desta Casa Legislativa emite parecer contrário ao Projeto de Lei proposto pelo Vereador que visa a notificação de início de tolerância no sistema de estacionamento rotativo de veículos. Este parecer fundamenta-se na constatação de que o executivo municipal que tem competência para legislar sobre concessão, não cabendo à Câmara Municipal, estabelecer normas que possam gerar impactos na mobilidade urbana e no sistema de rotativo já estabelecido.

Portanto, considerando a importância de seguir as competências dos poderes e de promover um diálogo mais abrangente com as partes envolvidas, a Comissão de Redação e Justiça recomenda a revisão do referido projeto, levando em conta a complexidade e a abrangência das questões relacionadas ao rotativo.

Desta forma, esta Comissão entende que o presente Projeto de Lei não reúne os requisitos para ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem-nos analisar.

Assim sendo, havendo óbices, manifestamo-nos **CONTRARIAMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 18/2024**.

É o nosso parecer.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça, em reunião, aprovou por **UNANIMIDADE** o parecer da Relatora ao **Projeto de Lei nº 18/2024**, sendo, portanto, **CONTRÁRIO** à sua aprovação.

Sala das Comissões, em 22 de abril de 2024.

KAMILLA ROCHA
RELATORA

MAX JUNIOR
MEMBRO

OLDAIR ROSSI
PRESIDENTE

